



**MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**VERIFICAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA**

Considerando que “são atividades próprias do Controle Interno, entre outras, o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Municipalidade, etc.”, o Agente de Controle Interno **RESOLVE** realizar verificações no Processo Licitatório nº 01/2020, na modalidade “Dispensa de Licitação” da Câmara Municipal de Agronômica.

**ESPÉCIE:** Auditoria de Regularidade

**OBJETIVO:** Avaliar a regularidade do processo licitatório realizado, incluindo os atos relativos ao Processo de Dispensa de Licitação.

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Câmara Municipal de Agronômica.

**MEIOS/TÉCNICAS:** Análise documental do processo de dispensa de licitação; legislação pertinente.

**AUDITORIA:** Dispensa de Licitação – Objeto: aquisição de mobiliário para plenário e arquivo morto

**BASE NORMATIVA:** Lei N.º 8.666, de 21/06/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**HIPÓTESE DO REFERIDO PROCESSO DE DISPENSA:** A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não



**MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O valor limite previsto para a justificativa de dispensa refere-se à quantia de R\$ 17.600,00, conforme estipulado pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018. Ademais, com o advento da Covid-19, a Medida Provisória nº 961 de 2020, que tem efeito até dia 31 de dezembro de 2020, flexibilizou os limites para dispensa em até R\$ 50 mil para compras e outros serviços.

### **UTILIZAÇÃO DE CHECK LIST**

Para melhor verificação dos procedimentos relacionados na realização do referido processo licitatório foi elaborada um checklist.

O uso do checklist proporciona uma auditoria mais eficiente e torna seu resultado mais eficaz, porque permite um exame dos fatos de acordo com o enquadramento legal, além de oferecer uma sistematização e padronização dos trabalhos, bem como a transposição direta das irregularidades para os papéis de trabalho do auditor, facilitando a elaboração do relatório final da inspeção.

Assim sendo, a presente auditoria se utilizará de checklist referente ao Processo Licitatório nº 01/2020 - Modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2020.



**MUNICÍPIO DE AGRÔNOMICA/SC**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

VERIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO					
	Descrição	Dispositivo legal	Folha	S/N	Observações
1	A promoção da Licitação está baseada em solicitação e necessidade da Unidade competente?	Lei nº 8.666/93, art. 38	Fl. 01	Sim	-
2	Em se tratando de compras, da requisição, consta a indicação de quantitativo, ou, em se tratando de obras ou serviços, consta a indicação da unidade de medida e quantidade?	Lei nº 8.666/93, art. 15	Fl. 01	Sim	-
3	Da requisição, consta a definição do objeto com descrição sucinta e clara?	Lei nº 8.666/93, art. 14, art. 38 e art. 40, I	Fl. 01	Sim	-
4	Houve autorização por agente competente para a promoção da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38	Fl. 02	Sim	-
5	Constam do processo os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação?	Lei 8.666/93, art. 38, VI	Fls. 03, 10 a 13	Sim	Consta de parecer contábil e jurídico
6	A comissão de licitação é formada por no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores pertencentes aos quadros permanentes do órgão?	Lei nº 8.666/93, art. 51	Fl. 05	Sim	-
7	A investidura dos membros das Comissões permanentes foi renovada em até 1 (um) ano? (Sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente)	Lei nº 8.666/93, art. 51, § 4º	Fl. 05	Não	A portaria que designa a Comissão atual é de 19 de agosto de 2019
8	Pesquisa de preço (no mínimo três), devidamente identificadas, com o nome e CNPJ das empresas, assinadas, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, II c/c inc. V, art. 15, e alterações	Fls. 06 a 09	Sim	-
9	Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei nº 8.666/93, art. 28, III	Fls. 16 a 32	Sim	-
10	Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei nº 8.666/93, art. 29, II	Fl. 33	Sim	-
11	Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei nº 8.666/93, art. 29, I	Fl. 34	Sim	-



**MUNICÍPIO DE AGRÔNOMICA/SC**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

12	Consta da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.	Lei 8.666/93. art. 29 inciso V	Fls. 35 e 36	Sim	-
13	Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei nº 8.666/93, art. 29, III	Fls. 37 a 41	Sim	-
14	Consta da certidão de falência, concordata e recuperação judicial do licitante?	Lei nº 8.666/93, art. 31, II	Fls. 42 e 43	Sim	-
15	Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV	Fls. 44 e 45	Sim	-
16	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 30, e alterações	Fl. 46	Sim	-
17	Consta da Declaração de inexistência de trabalho infantil?	Constituição Federal, art. 7º, XXXIII	Fl. 50	Sim	-
18	O preâmbulo do edital consta do nº de ordem em série anual?	Lei nº 8.666/93, art. 40	Fl. 53	Sim	-
19	Consta da justificativa do preço?	Lei 8.666/93. art. 26 inciso III	Fl. 55	Sim	-
20	O edital fixa condições de pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV	Fls. 56 e 57	Sim	-
21	O Ato declaratório de Dispensa de licitação foi assinado por todos os membros da comissão de licitação?	-	Fl. 62	Sim	-
22	Consta de ratificação de dispensa de licitação pela autoridade superior, dentro do prazo de 3 (três dias) da promulgação do edital?	Lei nº 8.666/93, art. 26	Fl. 63	Sim	-
23	Consta publicação do ato de dispensa na imprensa oficial?	Lei nº 8.666/93, art. 26	-	Não	Incisos I e II do artigo 24 estão excluídos do disposto do artigo 26
24	O processo consta dos atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	-	Não	Em casos de dispensa de licitação, a ratificação do Presidente se aplica como termo de homologação
25	Consta da fiscalização de contrato/serviços e seus fiscais?	Lei 8.666/93, art. 67	4ª página do Termo de Contrato (não enumerada)	Sim	-



**MUNICÍPIO DE AGRÔNOMICA/SC**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

<b>26</b>	Consta da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial?	Lei 8.666/93, art. 61, § único	-	Sim	Anexado pela Controladoria. Documento não paginado
<b>27</b>	Todos os documentos e envelopes foram rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão?	Lei 8.666/93, art. 43, § 2º	-	Sim	-
<b>28</b>	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado em ordem cronológica dos fatos?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	-	Não	Faltou numerar o termo de contrato e organizar o processo de forma cronológica

### **RELATO DOS FATOS APURADOS NA VERIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Ao término dos trabalhos, e após o exame dos itens que compõem a análise do Processo Licitatório nº 01/2020 da Câmara de Vereadores, assim como as condições habilitárias do procedimento na modalidade de dispensa, algumas considerações sobre o processo licitatório devem ser feitas:

Conforme observado no item 7, a investidura dos membros da Comissão permanente de licitação da Câmara de Vereadores extrapolou o período de 1 ano da última Portaria que os designou, ferindo o artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93, que afirma o seguinte: “a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente”. Desta forma, a Controladoria recomenda que seja feita uma nova Portaria designando pelo menos um novo membro para a Comissão de licitação.

Conforme observado no item 23, **NÃO** consta da publicação do ato de dispensa na imprensa oficial, como explícito no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993. No entanto, referido artigo exclui os incisos I e II do artigo 24 (que tratam da dispensa por baixo valor) do campo de imprescindibilidade de publicação na imprensa oficial do ato de dispensa como condição de eficácia, tendo em vista os princípios da economicidade e eficiência.

Contudo, apesar da prescindibilidade de tal publicação em veículos oficiais, certos autores jurídicos recomendam que, em virtude do princípio da transparência ativa, e que tal publicação não geraria oneração ao órgão público (não afetando o princípio da economicidade), deveria haver, como forma de fomentar a transparência dos atos públicos, a publicação do documento citado acima.



**MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Conforme observado no item 24, **NÃO** consta do termo de adjudicação e homologação no processo licitatório. Porém, o fato é que quando se trata de Dispensa de Licitação, o TCU orienta que a ratificação de autoridade competente equivale ao termo de homologação do processo licitatório. No mais, nos casos de contratação direta, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim, após a ratificação da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

Conforme observado no item 28, **NÃO** houve a devida organização dos documentos em ordem cronológica de acontecimentos, com os mais antigos embaixo e os mais recentes acima. Além disso, faltou numerar o termo de contrato do processo licitatório.

O extrato de contrato ficou sem numeração, pois foi anexado pela Controladoria Interna enquanto fazia as devidas verificações no processo.

A Controladoria ressalta a importância da padronização e disposição dos documentos no processo, para melhores averiguações e constatações dos fatos observados durante os trabalhos de verificação e auditoria.

Feitas as devidas observações, finda-se, portanto, o trabalho de verificação do Processo Licitatório - Dispensa de Licitação nº 01/2020 da Câmara de Vereadores de Agronômica

Agronômica/SC, 22 de outubro de 2020

Jorge Alberto Aguiar  
Agente de Controle Interno

Samuel Lando  
Presidente da Comissão de licitação

Fábio de Oliveira  
Membro da Comissão de Licitação

Erenice Wessler  
Membro da Comissão de Licitação

Tarcila Lilia Piazza  
Assessora Jurídica da Câmara



**MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**CIÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

---

João Almir Alexandre  
Presidente da Câmara de Vereadores

Agronômica/SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020